



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
SALTO DO JACUÍ**

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 02/2018

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, as partes abaixo especificadas, de um lado a Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Jacuí/RS, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita com CNPJ de n.º 11.124.654/0001-43, neste ato legalmente representada pelo Presidente do Legislativo Municipal Sr. Gelso Soares de Brito, assim denominado “**CONTRATANTE**” e, de outro lado **VISÃO INFORMÁTICA & TELECOMUNICAÇÕES EIRELI - ME**, com CNPJ de n.º 08.043.342/0001-09, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua 25 de Julho, n.º 255, Centro, Cep: 96950-000, na cidade de Arroio do Tigre - RS, representada por seu titular Sr. Daniel Rech Eichner, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua 25 de Julho, n.º 255, Centro, na cidade de Arroio do Tigre – RS, assim determinada “**CONTRATADA**”, firmando o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento tem como finalidade contratar o Contratado acima qualificado para a prestação de serviços instalação, manutenção, operação e recuperação dos serviços de Internet nesta Casa Legislativa Municipal, pelo prazo de duração de um (01) ano – 12 meses, a partir desta data de 05 de janeiro de 2018 e término no dia 31 de dezembro de 2018;

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor ajustado entre as partes para o presente contrato é de R\$ 139,90 (cento e trinta e nove reais, noventa centavos), valor a ser pago mensalmente.

CLÁUSULA TERCEIRA: O Contratado poderá executar os serviços contratados em horário livre, devendo comparecer à Câmara sempre que chamado e se fizer necessário, para atender quaisquer serviços de Internet onde, desde já, autoriza as chamadas a serem feitas para o telefone: (51) 3747-1239;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
SALTO DO JACUÍ**

CLÁUSULA QUARTA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária 33.90.39.

CLÁUSULA QUINTA: O Contratante poderá rescindir o presente contrato, nas hipóteses previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo único: O Contratante poderá, ainda, rescindir o presente contrato, de forma unilateral, pelo interesse público, atendendo às necessidades do próprio serviço – sem que caiba qualquer tipo de indenização ao Contratado, e, pelo Contratado em caso de extinção da Empresa, alteração do ramo de negócio ou por outra justa causa, desde que comunicado com prévia antecedência;

CLÁUSULA SEXTA: O presente contrato tornar-se-á sem efeitos legais e jurídicos após o término do prazo aqui estipulado.

As partes elegem o Foro da cidade de Salto do Jacuí, para dirimir quaisquer dúvidas e questões decorrentes do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Salto do Jacuí, 05 de janeiro de 2018.



GELSO SOARES DE BRITO
Presidente do Legislativo
Contratante



[08.043.342/0001-09]
Dagiel Resch Fiehn
VISA INFORMÁTICA &
TELECOMUNICAÇÕES EIRELI ME
Contratada
Rua 25 de Julho, 255 Sala 02
CEP 96950-000
ARROIO DO TIGRE - RS